

## ACÓRDÃO N. 2828/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. 032.409/2013-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Elton Vieira Lopes, ex-Prefeito (CPF 594.872.082-91); Empresa Cenge Construções Ltda. (CNPJ 84.034.602/0001-50).
4. Entidade: Município de Mucajaí/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Roraima – Secex/RR.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa em razão de irregularidades nos Convênios 42, 277 e 178/2009, celebrados com o Município de Mucajaí/RR no âmbito do projeto Calha Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Elton Vieira Lopes, ex-Prefeito, e da Empresa Cenge Construções Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU;

## 9.1.1. Sr. Elton Vieira Lopes:

| Data de ocorrência | Valor original (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 26/12/2011         | 4.004,00             |
| 26/12/2011         | 869,26               |
| 28/05/2012         | 303.500,29           |
| 28/05/2012         | 58.132,18            |

## 9.1.2. Sr. Elton Vieira Lopes, em solidariedade com a Empresa Cenge Construções Ltda.:

| Data de ocorrência | Valor original (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 16/09/2011         | 204.615,26           |
| 03/11/2011         | 52.712,26            |
| 09/12/2011         | 106.140,00           |
| 13/12/2011         | 159.900,00           |
| 15/12/2011         | 115.000,00           |

9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 individualmente ao Sr. Elton Vieira Lopes, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e à Empresa Cenge Construções Ltda., no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, bem como ao Ministério da Defesa, para ciência.

10. Ata nº 16/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2828-16/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**MARCOS BEMQUERER COSTA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral